



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 104/2024

ANEXE A PROJETO.
19/11/2024
[Handwritten signature]

Súmula: Acrescenta a Ação 2502 ao Programa 0004 da Lei nº 3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 à 2025, e dá outras providências.

O **Projeto de Lei nº 104/2024**, de autoria do Poder Executivo, cujo objeto é acrescentar ao Programa 0004 – Programa de Gestão de Políticas de Comunicação e Eventos, a Ação 2502 – Gestão da Agência de Publicidade, da Lei nº3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 à 2025.

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº2019/2024 e obteve recepção de apreciação e parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis em data de 12/11 do corrente ano.

Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Depreende-se da justificativa que a inclusão da contratação de serviços de publicidade, prestados por agência de propaganda, que possa auxiliar na elaboração e execução de estratégias de comunicação, tanto para campanhas institucionais quanto para ações voltadas ao turismo e à valorização do patrimônio histórico da cidade.

Ante o exposto, em análise da proposta legislativa temos que a mesma atende aos requisitos legais e ao interesse da população, assim somos pela aprovação da presente matéria, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Lapa/Pr, 14 de novembro de 2024.

GUSTAVO DAOU
Vereador Relator

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO
Vereador Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador Membro